



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Ofício nº 451/2023/ Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 21 de novembro de 2023.

Ref.: Veto autografo de lei nº 42, 14 de abril 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG – Sr. Marco Antonio Pereira *22 11 2023*
15h41

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente manifestar que a emenda aditiva nº 01, assinada pelos vereadores Anselmo José Barbosa de Paiva, Gilzelio Marcos de Paiva, Jose Geraldo de Oliveira, na qual propoe acrescer no art. 2º a correção monetaria compreendida entre o periodo de disponibilidade a conta do Municipio e a data do efetivo pagamento a Instituição a que se destina , se torna inviavel uma vez o poder de emenda parlamentar não pode implicar aumento de despesa e deve guardar efetiva pertinencia temática com o projeto de lei original, sob pena de se configurar a verdadeira exorbitância.

Conforme o **parágrafo único** dos artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 53. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento da sua remuneração;
- II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

[...]

Art. 54. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Como se denota, é vedada a majoração de despesas estipuladas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito e sob a competência da Mesa da Câmara, ressalvados os casos concernentes a projetos de cunho orçamentário. Emerge uma irregularidade substancial mediante a instituição de uma contribuição/subvenção e a abertura de crédito especial para suportar a aludida despesa, configurando-se, portanto, inadmissível o incremento de gastos.

Ademais, importante ressaltar que o Poder Legislativo já delineou, em consonância com os limites constitucionais inerentes ao exercício, a utilização de emendas impositivas, porquanto já está previamente ciente e advertido dessa ilegalidade, devendo ser revista a tempo.

Ciente e elogiando a intenção e o compromisso de Vossa Excelência com a legalidade, restringimo-nos ao exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovando desde já protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Marco Antonio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG